PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
29 · 10 · 1952
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº
Proc. nº
Ass. nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI, por meio do HOSPITAL MUNICIPAL DANIEL CARLOS DE ANDRADE - CNPJ N° 02.074.443/0002-33, neste ato representado pela Sra. GABRIELA DE SOUSA ANDRADE HOLANDA, Diretora Administrativa, doravante denominado CONTRATANTE, e MÁRCIO BARROS FONTES LTDA, inscrita no CNPJ/ME 61.736.095/0001-09, com sede na Rua THOMAS EDISON 2203 QUADRA 28, LOTE 11, TERESINA, CEP: 64052-770, neste ato representado por seu sócio(a) administrador, MARCIO BARROS FONTES, brasileiro(a), inscrito no CPF ***.996.***-39, denominado simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

1. DO OBJETO:

1.1. A CONTRATANTE, por este instrumento, e na melhor forma de direito, contrata os serviços médicos da empresa CONTRATADA, na especialidade de Médico Clínico, a serem prestados sob demanda, nos dias e no horário designado pelo HOSPITAL MUNICIPAL DANIEL CARLOS DE ANDRADE, por meio de plantões de 24 (vinte e quatro) hora.

1.2. Os serviços objetos deste instrumento serão prestados pelos profissionais indicados pela empresa CONTRATADA, como também absorvidos pelas indicações do corpo administrativo do CONTRATANTE para apoio a operacionalização em saúde na prestação de serviços médicos, DE CARÁTER EVENTUAL E NÃO EXCLUSIVO, de acordo com as necessidades, condições e especificações fornecidas pela CONTRATANTE.

1.3. DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO: A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com a CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais.

1.4 DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE: O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, ficando livre a CONTRATADA para continuar a atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier.

1.5. Os procedimentos referidos acontecerão no âmbito exclusivo do SUS – Sistema Único de Saúde, sendo vedada a CONTRATADA operacionalizar quaisquer procedimentos sob forma diversa de financiamento, ainda que sem o conhecimento da CONTRATANTE, ocorrência que determinará a rescisão imediata desse CONTRATO com a renúncia da CONTRATADA a quaisquer vincendos desde a data da observação dessa ocorrência, configurando motivo de justa causa contratual.

2. DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS:

2.1. O local, instalações, insumos, utensílios e equipamentos necessários à realização da prestação do serviço ora objeto do presente instrumento serão fornecidos pela CONTRATANTE, de acordo com as exigências legais e técnicas para o pleno funcionamento do serviço, não possuindo a CONTRATADA qualquer gerência na sua logística e operação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº
Proc. nº
Ass. nº

2.2. Fica vedado aos profissionais executores e a CONTRATADA instalar qualquer equipamento da unidade hospitalar, exceto por interesse mútuo entre as partes contratantes, previamente autorizado pela CONTRATANTE e formalizado entre as partes, mediante aditivo contratual.

2.3. Em nenhuma hipótese haverá autorização para retirada do ambiente de trabalho pela CONTRATADA de qualquer material ou equipamento, quer de propriedade ou sob a guarda da unidade hospitalar, salvo por determinação expressa e formal da CONTRATANTE.

3. DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO:

3.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que seja devido, sem a incidência de qualquer pagamento de multa ou indenização, ou ainda a superveniência de contratação formal decorrente de procedimento licitatório.

3.2. O presente instrumento será considerado automaticamente encerrado, na hipótese de encerramento do vínculo existente entre a CONTRATANTE e o Município de Itaueira/PI, bastando, para tanto, que a CONTRATANTE comunique tal fato à CONTRATADA, sem a necessidade de cumprir qualquer prazo e sem a incidência de multa ou indenização.

3.3. Fica expressamente acordado que, com o recebimento da comunicação por parte da CONTRATADA acerca do encerramento do vínculo da CONTRATANTE com o Estado de Pernambuco, todas as obrigações previstas no contrato original cessarão imediatamente, sem qualquer ressalva.

4. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Caberá à CONTRATADA, pelos serviços prestados à CONTRATANTE, o pagamento dos valores estipulados nos subitens abaixo, multiplicados pelo número de plantões realizados no mês, na forma e prazo adiante descritos:

4.1.1. O valor de **R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** por plantão de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda à quinta-feira;

4.1.2. O valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)** por plantão de 24 (vinte e quatro) horas, às sextas-feiras, sábados e domingos;

4.2. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da nota fiscal e dos demais documentos constantes do item 7.14., abaixo, respeitando-se, inclusive, as hipóteses de suspensão e prorrogação do prazo.

4.3 A CONTRATADA deverá apresentar até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço, as notas fiscais relativas aos mesmos, devidamente acompanhada de relatório discriminado, em formato de planilha, que deverá conter todas as informações necessárias para a comprovação da execução dos serviços, contendo, dentre outras informações, as datas, turnos e nome dos médicos responsáveis pela execução dos serviços, além de outras informações que, a critério da CONTRATANTE, devam ser incluídas para permitir a fiscalização dos serviços prestados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº
Proc. nº
Ass.

4.4 Caso sejam constatadas falhas no relatório, na nota fiscal dos serviços ou nos prontuários médicos dos pacientes vinculados à prestação dos serviços, inclusive o seu não preenchimento, restará o pagamento sobrestado até que as falhas sejam corrigidas, de modo que o prazo para pagamento voltará a fluir do instante em que as informações sejam avaliadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

4.5. Poderá a CONTRATANTE glosar o pagamento de qualquer serviço discriminado no relatório acima indicado que não esteja em compatibilidade como presente CONTRATO ou diante da ausência da documentação respetivamente necessária.

4.6. A CONTRATANTE não estará obrigada a pagar os honorários devidos à CONTRATADA caso os profissionais designados para os turnos estipulados não cumpram integralmente com a carga horária pré-estabelecida neste instrumento.

4.7. A realização dos serviços objetos deste CONTRATO, assim como suas respectivas contas, serão acompanhados e avaliados pela Diretoria Técnica Médica e setor financeiro, ou outras designadas pela CONTRATANTE para tal finalidade. A CONTRATADA deverá proporcionar as condições necessárias para que esse acompanhamento possa ocorrer de forma plena.

4.8. O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da CONTRATADA, compreendendo todos os custos para realização dos serviços, cabendo à CONTRATANTE realizar, apenas, as retenções previstas na legislação tributária.

4.9. Os preços firmados neste instrumento apenas poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses de sua vigência, e mediante a formalização de Termo Aditivo.

5. DOS REAJUSTES:

5.1. Os valores dos serviços previstos neste instrumento jurídico serão reajustados, anualmente, a partir da data do último realizado, mediante negociação prévia entre as partes, com até 30 (trinta) dias da data base do contrato, desde que haja reajuste no Contrato de Gestão, firmado entre a CONTRATANTE e o Município.

5.2. A alíquota de reajuste utilizado para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do instrumento de contrato será aquele pactuado entre a CONTRATANTE e o Município.

5.3. Pactuado o índice de variação do contrato entre as partes contratantes, este deverá ser formalizado através de termo aditivo, ao contrato prestação de serviços.

5.4. Facultar-se-á as partes, a qualquer tempo, desde que comunicado previamente, o pacto livre para ajuste dos valores previstos neste instrumento contratual.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento do valor correspondente da prestação dos serviços para a CONTRATADA 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota referente aos serviços prestados no mês anterior.

6.2. Garantir as instalações adequadas e condições técnicas e de materiais condizentes com a prestação dos serviços contratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº
Proc. nº

6.3. Fornecer previamente à CONTRATADA todas as normas internas, técnicas ou administrativas que deverão orientar os serviços ora contratados.

6.4. Comunicar imediatamente ao Contratado sobre eventuais reclamações feitas contra seus subordinados, através de notificação por escrito, assim como sobre danos por eles causados.

6.5. Obriga-se a manter nas instalações o padrão de qualidade, eficiência e eficácia estabelecidas pelas normas da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais órgãos reguladores.

6.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção, incluindo contratos, mão-de- obra, reposição de materiais e insumos e o pleno funcionamento dos equipamentos necessários à prestação do serviço pactuado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Prestar os serviços objetos deste CONTRATO observando o mais alto padrão técnico profissional e de qualidade, inclusive utilizando apenas profissionais médicos devidamente habilitados para executarem o serviço objeto deste CONTRATO.

7.2. Cumprir todas as normas técnicas, diretrizes e protocolos determinados pela CONTRATANTE.

7.3. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO deverão preencher todos os formulários e prontuários médicos dos pacientes sob sua responsabilidade, de acordo com a orientação do Código de Ética Médica, prezando, precipuamente, pela sua clareza e objetividade.

7.4. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada e no prazo concedido, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados, bem como, em caso de necessidade de defesa administrativa ou judicial dos atos médicos, praticados.

7.5. Zelar pela integridade dos pacientes que estiverem sob seus cuidados, mesmo que indiretamente, em razão da prestação dos serviços contratados, respondendo por quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, salvo quando decorrentes de força maior.

7.6. Apresentar ao CONTRATANTE, OBRIGATORIAMENTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, certidões comprobatórias de regularidade com as Fazendas Federal e Municipal e com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), encargos trabalhistas e previdenciários e outros documentos que a CONTRATANTE achar pertinente no âmbito da fiscalização dos serviços ora contratados.

7.7. A documentação relacionada no item anterior, 7.14, deverá ser entregue mensalmente e simultaneamente à entrega das notas, de forma impreterível.

7.8. Confeccionar os relatórios e laudos e quaisquer outros formulários exigidos pela CONTRATANTE ou pelo gestor do SUS local, quando pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº
Proc. nº
Ass. nº

7.9. Comparecer a todas as reuniões de monitoramento ou qualquer outra que tenha sido convocada pela Coordenação/ Direção da CONTRATANTE, ocasião em que deverão ser apresentados os resultados e os indicadores de desempenho determinados pela CONTRATANTE.

8. DAS RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á perante a CONTRATANTE por todos os processos, danos e/ou despesas concernentes à violação de direito de terceiros e por estes reclamados judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título, eventualmente oriundos da presente prestação de serviços e indenizará a CONTRATANTE das possíveis e respectivas despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação por escrito da CONTRATANTE à CONTRATADA do valor devido.

8.2. A CONTRATADA se compromete ainda a assumir o polo passivo em qualquer demanda judicial decorrente dos fatos narrados nesta cláusula, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade na lide e ressarcindo prontamente toda e qualquer despesa em que venha a incorrer a CONTRATANTE, como honorários advocatícios, custas processuais, indenizações e todas as demais.

8.3. A responsabilidade civil e criminal inerente à prestação do serviço será de responsabilidade única e exclusiva dos profissionais médicos executores, cabendo à CONTRATADA sugerir, por indicação, todo o assessoramento quanto aos aspectos médicos e éticos que estejam relacionados ao cumprimento do objeto do contrato, sem qualquer implicação de vínculo ou subordinação empregatícia.

8.4. A CONTRATADA declara expressamente que tem conhecimento do teor do enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

8.5. Não aliciar qualquer empregado que esteja à disposição da CONTRATANTE ou integre o seu quadro pessoal de profissionais;

8.6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações dos profissionais executores exigidas no momento da assinatura deste instrumento jurídico.

8.7. A CONTRATADA é responsável por intermediar a indicação dos profissionais médicos especialistas executores responsáveis pela prestação do serviço que atendam o objeto do presente instrumento contratual.

8.8. Fica livre à CONTRATADA a qualquer momento, mediante comunicação e formalização de aditivo contratual, indicar novos profissionais executores à prestação do serviço, dentro das especialidades objeto do presente instrumento contratual.

8.9. A CONTRATADA deve comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) o desligamento ou desinteresse em dar continuidade aos plantões de profissional elencado na sua escala médica e providenciar a imediata substituição deste.

PREFEITURA DE ITAUEIRA
Folha nº
Proc. nº
Ass. nº

9. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. Na hipótese da CONTRATADA, ou os profissionais por ela indicados, descumprirem qualquer das disposições previstas neste instrumento, a CONTRATADA, estará sujeita à aplicação das sanções adiante discriminadas, respeitando-se o direito de defesa:

a) Notificação, por escrito, de descumprimento contratual, a ser aplicada única e exclusivamente na primeira ocorrência;

b) A parte inadimplente pagará à parte prejudicada uma multa equivalente ao valor da última fatura.

c) A multa prevista neste item tem caráter compensatório e não exonera a parte inadimplente do cumprimento integral de suas obrigações, nem do pagamento de indenizações por eventuais prejuízos causados.

9.2. No caso específico de atrasos a partir de 60 (sessenta) minutos, na chegada do turno, ou na saída antecipada do turno, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

a) Notificação, por escrito, de descumprimento contratual, a ser aplicada única e exclusivamente na 1ª (primeira) ocorrência;

b) Haverá o desconto proporcional às horas de atraso, multiplicado pelo número de infrações cometidas no período;

9.3. Haverá o desconto total no valor pago pelo turno de 4h (quatro horas) em caso de saída antecipada.

10. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

10.1. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709 de 2018, o(a) a CONTRATADA reconhece que, em virtude do acesso às ferramentas tecnológicas e equipamentos médico-hospitalares da CONTRATANTE, poderá ter acesso a informações confidenciais, pessoais, sensíveis, estratégicas e comerciais.

10.2. A CONTRATADA tem ciência de que as credenciais (login e senha) para as ferramentas tecnológicas são de uso pessoal, intransferível e de seu conhecimento exclusivo.

10.3. Qualquer prejuízo oriundo do compartilhamento da senha será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.4. São consideradas confidenciais todas as informações, independente do meio ou natureza, incluindo, mas não se limitando a dados pessoais, sensíveis e outras categorias elencadas neste contrato.

10.5. O RESPONSÁVEL compromete-se a não utilizar as informações obtidas, seja classificada como confidencial ou não, para fins diferentes daqueles autorizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº
Proc. nº
Ass. nº

10.6. É proibida a cópia das informações para dispositivos externos à estrutura da CONTRATANTE, bem como sua divulgação, salvo com prévia autorização.

10.7. A CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente qualquer violação das regras de confidencialidade estabelecidas.

10.8. Quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em razão da quebra de confidencialidade serão passíveis de ações judiciais ou extrajudiciais, Alá da multa estipulada na alínea b, da Cláusula 9.1.

10.9. Os dados pessoais da CONTRATADA serão conservados conforme os termos descritos, garantindo a integridade, confidencialidade e disponibilidade, em conformidade com a LGPD.

10.10. A CONTRATADA reconhece ter lido e compreendido todas as estipulações contidas neste termo de confidencialidade e não divulgação.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica desde já certo e pactuado que a execução dos serviços objeto deste CONTRATO dependerá exclusivamente da necessidade da CONTRATANTE, de modo que não é garantido à CONTRATADA a execução de qualquer quantitativo mínimo de serviços e/ou faturamento mínimo mensal, de modo que apenas serão pagos os serviços efetivamente contratados e executados.

11.2. O presente CONTRATO não importa em exclusividade de serviços para com a CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

11.3. O eventual acesso ao prontuário médico será feito sob sigilo e de acordo como estabelecido no Código de Ética Médica e nas demais orientações emanadas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí – CRM/PI.

11.4. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou subcontratar quaisquer dos direitos e obrigações previstas neste instrumento sem o consentimento por escrito da outra parte.

11.5. As Partes, na melhor forma de direito, reconhecem que, exceto ser expressamente previsto neste instrumento: (i) o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso em exercer qualquer direito que lhes seja assegurado, por este CONTRATO e/ou pela lei, não constituirá novação ou renúncia desses direitos, nem prejudicará o seu eventual exercício; (ii) o exercício singular ou parcial desses direitos não impedirá o posterior exercício do restante desses direitos, ou o exercício de qualquer outro direito; (iii) a renúncia de qualquer desses direitos não será válida, a menos que seja concedida por escrito; e (iv) a renúncia de um direito deverá ser interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido neste CONTRATO.

11.6. Caso qualquer uma das cláusulas ou disposições deste instrumento venha ser declarada inválida ou nula, isto não invalidará este instrumento, e ele continuará em pleno vigor e efeito como se as referidas cláusulas ou disposições dele não fizessem parte.

11.7. Quaisquer alterações ou aditamentos a este instrumento deverão ser elaborados por escrito e assinados por ambas as Partes.

11.8. Todas as reclamações, correspondências e/ou notificações a serem encaminhadas de uma Parte à outra deverão ser enviadas aos endereços (inclusive eletrônico) preambularmente indicados, devendo ser informada, imediatamente e por escrito, quaisquer alterações nos referidos endereços, sob pena dos documentos eventualmente encaminhados serem considerados como recebidos.

11.9. Não será considerada violação dos termos e condições pactuadas a divulgação ou inserção deste instrumento contratual no Portal da Transparência.

11.10. Ressalvado o vínculo contratual aqui disciplinado, o presente instrumento contratual não estabelece qualquer outra forma de sociedade, vinculação ou responsabilidade – solidaria ou subsidiária – entre os sócios, em especial o vinculo empregatício, assim como não estabelece associação diversa da presente natureza societária para fins de responsabilidade civil, penal, tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, cabendo a cada parte, isoladamente, responder pelos respectivos encargos e despesas decorrentes das obrigações impostas legalmente ou por este contrato.

12. DO FORO

As partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Itaueira/PI para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente CONTRATO.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Itaueira/PI, 02 de janeiro de 2026.

GABRIELA DE SOUSA ANDRADE HOLANDA
Diretora Administrativa
CONTRATANTE

MÁRCIO BARROS FONTES LTDA
CNPJ: 61.736.095/0001-09
CONTRATADA